



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39526/2019-SEFP, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo SEI nº: 00040-00021257/2019-74

SIGGo nº: 39526

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEFP/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA**, portador da cédula de identidade RG nº 852.908, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.496.781-68, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, conforme delegação de competência prevista na Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, a empresa **PRONTO EVENTOS TECNOLOGIA E INTEGRAÇÃO EIRELI ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.685.506/0001-60, Setor Comercial Sul, Quadra 09, Torre "C", Edifício Parque Cidade Corporate Parte L-1, Brasília/DF, CEP nº 70.308-200, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **WILLIAN GUSTAVO DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 45.677.701-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 412.270.448-01, na qualidade de Sócio-Proprietário, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência (26258103), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 23/2018 - DISUL/SUAG/SEF-DF (26254798), que culminou na edição da Ata de Registro de Preços nº 08/2018 - DISUL/SUAG/SEF (26256846), os Termos de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico (26256666 - 26256767), da demanda inicial da Câmara Legislativa do Distrito Federal, especificadamente no Ofício nº 216/2019-CLDF (26163784) e Ofício nº 217/2019-CLDF (26181868), e da Proposta de Preços (26449756), com fundamento na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005 bem como as demais normas aplicáveis ao objeto; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decretos Distritais nºs 26.851/2006 e alterações posteriores e 36.520/2015 e 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de planejamento e organização de eventos em geral, serviços correlacionados e suporte, compreendendo: o planejamento operacional, a organização, promoção, coordenação, execução e o acompanhamento, até a finalização de todas as atividades, com disponibilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para o evento, conforme condições, quantidades, especificações e exigências constantes no Termo de Referência (26258103), no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 23/2018 – DISUL/SUAG/SEF - DF e seus anexos (26254798); na Ata de Registro de Preços nº 08/2018-DISUL/SUAG-SEF/DF (26256846) e na Proposta de Preços (26449756), conforme detalhamento a seguir:

| N.º | DESCRIÇÃO | UNIDADE | VALOR DO ITEM | QUANTIDADE | MARCA | VALOR TOTAL |
|--------------------------------|--|---------|---------------|------------|-------|----------------------|
| 18 | EQUIPAMENTO DE SOM/SONORIZAÇÃO COMPLETO INCLUINDO CAIXAS ACÚSTICA, AMPLIFICADORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE QUALIDADE PARA ATENDER EVENTOS EM LOCAL ABERTO E/OU FECHADO COM ATÉ 200 PARTICIPANTES, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA. | DIÁRIAS | R\$ 700,00 | 4 | serv | R\$ 2.800,00 |
| 33 | CADEIRAS DO TIPO DIRETOR, SEM BRAÇO E COM RODAS DESLIZANTES, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA. | U | R\$ 28,00 | 160 | serv | R\$ 4.480,00 |
| 34 | CADEIRAS ACOLCHOADAS, SEM BRAÇO, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA. | U | R\$ 8,00 | 360 | serv | R\$ 2.880,00 |
| 37 | LINK DE INTERNET DE, NO MÍNIMO, 10MB DEDICADO, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA. | DIÁRIAS | R\$ 3.050,00 | 4 | serv | R\$ 12.200,00 |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | | | | | | R\$ 22.360,00 |

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O CONTRATO será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do CONTRATO.

4.3 - Ao final de cada evento deverá ser entregue a relação de participantes (lista de presenças), com dados completos e fidedignos dos participantes, tais como nome completo, cargo, endereço e telefone.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 22.360,00 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.0061

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho é de **R\$ 36.985,00 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2019NE07579(26256249)**, emitida em 06/08/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.3 - Ainda para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106/2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal; e

V - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.5 - As notas fiscais/faturas deverão ser enviadas à CONTRATANTE, com a devida antecedência que permita o cumprimento dos prazos contratuais, sob pena de acréscimos dos dias de atraso aos respectivos prazos.

7.6 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.7 - A CONTRATANTE não estará sujeita ao pagamento da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do CONTRATO.

7.8 - Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do CONTRATO.

7.8.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.8.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8.3 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.8.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8.5 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o CONTRATO em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado da CONTRATADA.

7.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.13 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.14 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - A multa será descontada no valor total do respectivo CONTRATO; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá a CONTRATADA pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.15 - Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das ordens de serviço não serão pagos.

7.16 - A taxa cambial (câmbio) a ser considerada será a vigente no dia útil imediatamente anterior à data da emissão do orçamento preliminar ou da nota fiscal, obedecidas as disposições financeiras e orçamentárias aplicadas no Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONTRATO para a prestação de serviços será de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério da CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 447,20 (quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência (fls. 14/26 - 18462230), o CONTRATO a ser firmado e a proposta de preços;

10.3 - Designar servidor como Executor para o CONTRATO ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF, aprovado pelo Decreto nº 32.598/2010;

10.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por intermédio do executor do CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços;

10.6 - Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no instrumento, com dedução de eventuais glosas;

10.7 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

10.8 - Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do CONTRATO a ser celebrado;

10.9 - Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos até 8 (oito) horas antes do início de cada evento;

10.10 - Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados;

10.11 - Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

10.12 - Indicar o executor interno do CONTRATO, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.13 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

10.14 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.15 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.16 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos

previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes;

11.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante licitação;

11.5 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidades por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.6 - Indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE para representar a empresa CONTRATADA na execução do CONTRATO a ser celebrado, em atendimento ao art. 68 da Lei nº 8.666/93;

11.7 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (26258103) e de sua Proposta de Preço (26449756), com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

11.8 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo executor do CONTRATO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à empresa CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.10 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.11 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for caso;

11.12 - Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que trabalharão no evento para a execução do serviço;

11.13 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

11.14 - Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles;

11.15 - Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

11.16 - Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo executor do CONTRATO, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência (26258103);

11.17 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

11.18 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, afim de evitar desvio de função;

11.19 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.20 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO a ser celebrado;

11.21 - É proibida a veiculação de publicidade de interesse da CONTRATADA durante os eventos, salvo se houver prévia autorização da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;

11.22 - A empresa CONTRATADA deverá encaminhar projeto de realização com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do início de cada evento, contendo a Sistematização da execução que atenda às especificações constantes neste CONTRATO para apreciação da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;

11.23 - Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Governo do Distrito Federal, quando estes tenham sido ocasionados pelos empregados da CONTRATADA durante a realização do evento;

11.24 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados, quando relacionados à realização dos serviços;

11.25 - Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

11.26 - A empresa CONTRATADA deverá manter preposto responsável pela execução do CONTRATO, aceito pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal durante a período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

11.27 - São, também, ações de responsabilidade da CONTRATADA, na consecução dos eventos a serem demandados pela CONTRATANTE:

11.27.1 - Serviços de coordenação geral do evento, incluindo supervisões administrativa, logística, financeira, controle e avaliação;

11.27.2 - Elaboração de planilha de custos dos eventos, contendo detalhamento do plano de trabalho e estratégia a ser implementada;

11.27.3 - Identificação de público-alvo a sugestão de parceiros estratégicos para eventos promovidos pela CONTRATANTE, bem como vista prévia a eles com o objetivo de consolidar a proposta do evento;

11.27.4 - Organização, execução e acompanhamento da preparação da infraestrutura física, se for o caso, e logística para a realização de eventos;

11.27.5 - Monitoramento e medição dos resultados, tanto dos prestadores dos atendimentos, quanto de diversos aspectos dos eventos, de acordo com a solicitação específica da CONTRATANTE;

11.27.6 - Serviços de montagem, remontagem e desmontagem de estruturas, mobiliário e componentes necessários para eventos, bem como o fornecimento de apoio logístico;

11.27.7 - Serviços de apoio aos participantes dos eventos como: receptivo, limpeza e segurança;

11.27.8 - Desenvolvimento e assessoria na execução de projetos de montagem para eventos com participação da CONTRATANTE;

11.27.9 - Serviço de sonorização.

11.28 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste CONTRATO (Lei nº 8.666/93, art. 65 §§ 1º, 2º).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - Do Reajuste:

12.2.1 - A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.2.2 - Para caso de serviços não contínuos, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

12.2.3 - A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, devendo a CONTRATADA para tanto, apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

12.3 - É vedada a participação de consórcio uma vez que o serviço a ser contratado não é considerado de alto vulto, porém será permitida a subcontratação dos serviços, no percentual de até 40% do total do valor do CONTRATO.

12.3.1 - Será permitida a subcontratação dos serviços no percentual de até 40% do total do valor do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao

Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

14.2 - É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO

17.1 - A fiscalização e controle seguirão o disposto no Termo de Referência (26258103).

17.2 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por EXECUTOR, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

17.3 - Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

17.3.1 - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos dos serviços;

17.3.2 - Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão (SEFP/DF), de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA
Subsecretário de Compras Governamentais

Pela **CONTRATADA**:

WILLIAN GUSTAVO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Sócio-Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **Willian Gustavo dos Santos, Usuário Externo**, em 12/08/2019, às 20:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LECIO CARVALHO DE MIRANDA - Matr.0043381-0, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 12/08/2019, às 20:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **26466852** código CRC= **B748A4DB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

PARQUE CIDADE CORPORATE, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 9, LOTE C, BLOCO B - CEP 70.308-200 - DF

3312-5063